



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº: 1125/2022

AUTOR: CARLÃO PELO BEM

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MODALIDADE PARADESPORTIVA COMO DIRETRIZ DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas–CPP recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº: 1125/2022, de autoria do vereador Carlão Pelo Bem, que Dispõe sobre a inclusão da modalidade Paradesportiva como diretriz do município, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei pretende aumentar a conscientização popular sobre o paradesporto, a atividade física adaptada e o reconhecimento deles para contribuir com atletas brilhantes e ajudar a divulgar esta atividade, em busca de aumentar a prática do esporte em todas as suas modalidades, até mesmo os desportos eletrônicos por pessoas com deficiência.

De acordo com o autor, o paradesporto é uma prática esportiva com regras adaptadas às necessidades dos deficientes, surgiu após a Segunda Guerra Mundial. O paradesporto não era conhecido no Brasil até 1958. Desde então, os atletas lutam para reivindicar seu lugar, mas a falta de recursos e principalmente a pouca divulgação que a mídia dá ao esporte adaptado nos leva a acreditar que ainda é pouco valorizado e pouco reconhecido em comparação com outros esportes.

O referido Parecer vem acompanhado de razões que o justificam.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, como é sabido que, de acordo com os arts. 42, I e II da Resolução 05/2003 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Município), que a competência à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, anteprojetos e vetos do Prefeito, emendas ou substitutivos, sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões; assim como opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de Reforma e Emenda à Lei Orgânica do Município, Vetos do Prefeito a proposições, Pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

Já o art. 44, I e II deste Regimento atribui competência à Comissão de Políticas Públicas para apreciar e emitir parecer sobre projetos de lei, proposições e programas de governo referentes à: saúde; habitação; saneamento básico; patrimônio histórico; higiene; meio ambiente; vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; servidor público; turismo; patrimônio público; geração de empregos; previdência e assistência social; mobilidade urbana; Educação, Cultura e Lazer, assim como fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na sua respectiva área de atuação descrita no inciso I deste artigo.

Com isso, ao fazer análise do mérito do Parecer, o art. 1º do Projeto de Lei Nº: 1125/2022, assim diz:

Art. 1 Modifica-se o artigo 203 da Lei Orgânica Municipal, que passa a seguir com a seguinte redação:

Art. 203 O Poder Público Municipal desenvolverá programas de incentivo e apoio às práticas desportivas, paradesportivas e cyber desportivas (Desporto Eletrônico) formais e não formais, como direito de todos.

Dessa forma, analisando de forma imediata e objetiva, que há EVIDENTE vício de **inconstitucionalidade formal**, pois, **trata-se de um Projeto de Lei que modifica a Lei Orgânica do Município de João Pessoa**, sendo um afronta ao seu art. 28, que assim diz:

Art. 28. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular.

§ 1º A proposta de emenda à lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Vale ressaltar, que por mais que não seja competência desta Comissão analisar sobre o aspecto Constitucional, legal ou de técnica legislativa dos Projetos de Lei, a CPP não poderá se ausentar de entrar nesse mérito quando entender que há esse vício de Constitucionalidade tão expreso.

Portanto, o vício apresentado da inconstitucionalidade formal, implica a invalidade total da propositura, visto que não se pode vislumbrar que um Projeto de Lei vise a mudança da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), a referente propositura atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é **CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei de N°: 1125/2022, pelos argumentos acima elencados.

Nestes termos.

É o voto.

João Pessoa, 08 de novembro de 2022.


DAMÁSIO FRANCA NETO
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas opinou pelo **PARECER CONTRÁRIO** do Projeto de Lei de nº: 1125/2022, que Dispõe sobre a inclusão da modalidade Paradesportiva como diretriz do município, e dá outras providências, em conformidade com o parecer do Relator.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2022

MARCÍLIO DO HBE
PRESIDENTE

JÚNIO LEANDRO
VICE - PRESIDENTE

ELIZA VIRGÍNIA
MEMBRO

MILANEZ NETO
MEMBRO

TOINHO PÉ DE AÇO
MEMBRO

DAMÁSIO FRANCA
MEMBRO

CHICO DO SINDICATO
MEMBRO